LEI Nº 1.030/2022

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.004/2022, QUE TRATA DO INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA, AOS TRABALHADORES DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL À COVID 19, NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
RECEBIDO EM: 05/12/22
ASS: [illegible]

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O art. 1º. da Lei nº. 1.004/2022, de 09 de maio de 2022, passa a ter a seguinte redação:

> "art. 1º. - Implantar o incentivo financeiro aos trabalhadores da saúde, efetivos e comissionados, em PARCELA ÚNICA, que atuam junto a APS – Atenção Primária à Saúde, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial a COVID 19, no âmbito do município."

Art. 2º. – O art. 6º. da Lei nº. 1.004/2022, de 09 de maio de 2022, passa a ter a seguinte redação:

> "art. 6º. – Os trabalhadores de saúde efetivos e comissionados, são os integrantes da APS – Atenção Primária à Saúde de nível superior, nível médio e nível elementar, exceto médico, que atuam nas: ESF – Equipes de Saúde da Família, EAP – Equipes de Atenção Primária, NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família, ESB – Equipes de Saúde Bucal, e os trabalhadores de saúde efetivos e comissionados, integrantes da APS – Atenção Primária à Saúde, de nível superior, nível médio, nível elementar, que atuam a nível central."

Art. 3º. – O art. 7º. da Lei nº. 1.004/2022, de 09 de maio de 2022, passa a ter a seguinte redação:

> "art. 7º. – O Incentivo Financeiro será pago aos Coordenadores a nível central, efetivos e comissionados, que atuam na APS – Atenção Primária à Saúde, que receberão o maior incentivo financeiro de nível superior."

Art. 4º. – O art. 8º. da Lei nº. 1.004/2022, de 09 de maio de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"art. 8º. – Dos 30%(trinta por cento) dos recursos destinados ao Incentivo Financeiro desta Lei, 50%(cinquenta por cento) serão destinados aos trabalhadores de nível superior, e 50%(cinquenta por cento) para os trabalhadores da saúde de nível médio e elementar".

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, CEARÁ, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Carlos Gustavo Monteiro Moreira
Prefeito Municipal